



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO

Conveniente: Secretaria da Saúde

Número do Convênio/Contrato: 258/2023

Número do processo original: 8157/2023

Objeto: Convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para fins de repasse de recursos (próprios) para custeio.

Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE

CNPJ: 56.651.003/0001-40

Vigência: 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Giannini nº 861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Sr. Márcio Conrado, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 33.419.705 e CPF nº 294.701.608-43, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO - APAE**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.651.003/0001-40, situada a Rua Luiz Dias da Silva nº 326, Vila Teixeira, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-354, E-mail: adm01@apaesalto.com.br, Telefone (11) 4029-1162 / 4029-3669, neste ato representada por sua presidente **Sra. Lucélia Aparecida Massoca**, brasileira, portadora do RG nº 24.754.090 SSP e do CPF/MF nº 072.789.868-00, residente e domiciliado, a Rua Professora. Maria de Lourdes Vendramini, 86 Reserva Central Parque, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para fins de repasse de recursos (próprios) para custeio, com objetivo de promover serviços na área da saúde, da prevenção ao tratamento ambulatorial especializado, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

1.2. Para a execução do objeto acima especificado, a CONVENIADA deverá desenvolver, gratuitamente, atendimento e demais atividades descritas no plano de trabalho (em anexo), conforme os quantitativos ali expressos.

1.3. O processo de avaliação e monitoramento será realizada pela equipe gestora terapêutica e equipe administrativa da instituição. A equipe gestora ficará responsável em verificar semanalmente as atividades executadas, observar e solicitar para os profissionais envolvidos no serviço, os registros dos atendimentos/procedimentos executados, os registros terapêuticos,

deverão ser entregues mensalmente. A equipe administrativa será responsável pela aplicação do recurso financeiro no serviço, monitoramento dos dados quantitativos e qualitativos e realizará prestação de conta até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à Conveniente.

1.4. Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizá-los exclusivamente para custeio das ações especificadas no objeto e no plano de trabalho referente ao presente convênio.**

1.5. A CONVENIADA deverá prestar contas:

I – **MENSAL:** até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentando:

- a) Relatório mensal fazendo análise sobre o cumprimento do objeto do Convênio;
- b) Documentos comprobatórios do recebimento e da aplicação dos recursos (correlacionados com extrato bancário);
- c) Guias de recolhimentos dos encargos trabalhista/sociais correspondentes (FGST/INSS);
- d) Relatório mensal dos procedimentos ofertados e realizados;
- e) Relação contendo o nome dos usuários atendidos no mês referência separados por especialidades e por tipo de atendimento (individual / grupo), devidamente assinados pelos profissionais correspondentes;

II – **ANUAL:** Até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A verba para pagamento do objeto do presente termo de convênio, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.3100000 – Recursos Próprios - Tesouro – (ficha 303), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

3.1. A Conveniente efetuará o repasse à Conveniada do valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês.

3.2. A contrapartida mensal será de R\$ 3.550,28 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Convênio firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde, o qual passa a integrar este Termo, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – **DO MUNICÍPIO**

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Segunda.
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela CONVENIADA;
- c) Acompanhar a fiel consecução dos termos deste Convênio.

II – DA CONVENIADA

- a) Executar as atividades pactuadas de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste Convênio, do qual é executora;
- c) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros destinados especificamente para a consecução deste convênio serão efetivados a crédito da conta bancária nº 44089-2, da Agência 0977-6, junto ao Banco do Brasil, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados **em conta bancária específica**, com a titularidade da CONVENIADA.

6.2. A CONVENIADA deverá encaminhar cópia devidamente carimbada com “Confere com o original” dos comprovantes de pagamentos de profissionais e os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 12 meses a partir de sua publicação, podendo prorrogado se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Convênio.

8.2. A servidora CRISTIANA AZEVEDO AMARAL – CPF 261.854.968-60 é nomeada gestora deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial sem justificativa de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. O presente Termo de Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta dias) antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

9.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Convênio serão feitas ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /22 e suas alterações.

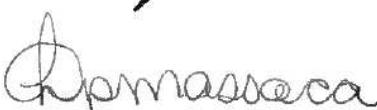
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

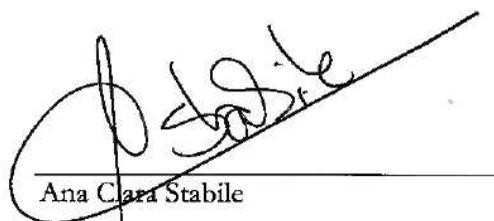
Estância Turística de Salto/SP, 14 de julho de 2023.


Márcio Conrado
Secretária de Saúde


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Lucélia Aparecida Massoca
Presidente

TESTEMUNHAS:


Priscila Xavier de Oliveira


Ana Clara Stabile

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO
- APAE

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 258/2023

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO, PARA FINS DE REPASSE DE RECURSOS (PRÓPRIOS) PARA CUSTEIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, 14 DE Julho DE 2023.

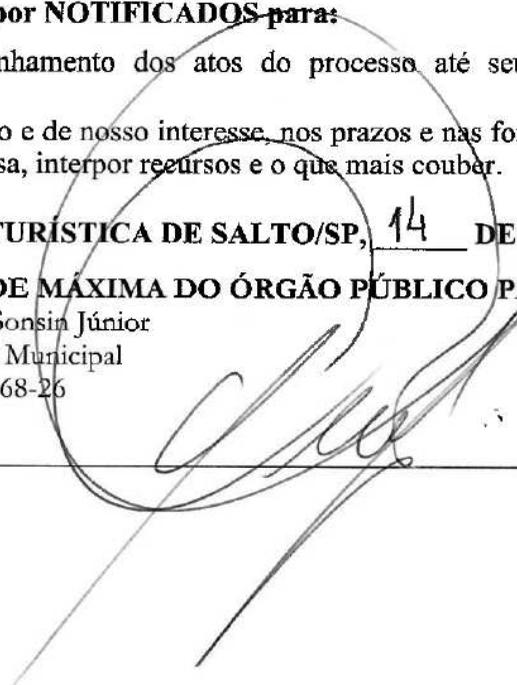
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____





ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lucélia Aparecida Massoca

Cargo: Presidente

CPF: 072.789.868-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucélia Aparecida Massoca

Cargo: Presidente

CPF: 072.789.868-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cristiana Azevedo do Amaral

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 261.854.968-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESONSÁVEIS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por



prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*